

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

EMPREGO CIENTÍFICO NA MODALIDADE DE APOIO INDIVIDUAL:

Concurso de 2017

Documento atualizado conforme Deliberação do Conselho Diretivo, datado de 12 de janeiro de 2018. Todas as alterações efetuadas encontram-se devidamente assinaladas a cinzento.

1. Abertura do procedimento concursal, objetivos e prioridades

Nos termos conjugados das disposições contidas nas alíneas a), c) e e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, e da alínea a) do n.º 2 do art.º 6 e do n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento n.º 607-A/2017, de 22 de novembro, adiante designado como REC (Regulamento do Emprego Científico), que vem estabelecer as condições de acesso e as regras do apoio à contratação de investigadores doutorados com vista à sua inserção no sistema científico e tecnológico nacional (STCN), a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.) torna público que por Deliberação do Conselho Diretivo, datado de 20 de dezembro de 2017, se **encontra aberto procedimento concursal de apoio individual para financiamento de 500 contratos para investigadores doutorados. Este procedimento concursal, que inicia o disposto no REC sobre a abertura de concursos anuais, corresponde ao concurso de 2017, ao qual se seguirá a abertura de concursos em 2018 e 2019, até julho dos respetivos anos, para o apoio individual para financiamento de contratos para investigadores doutorados no âmbito da presente legislatura.**

O apoio à contratação de investigadores doutorados tem como objetivos apoiar, aprofundar e especializar o exercício de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e de gestão e comunicação em C&T, orientada para a solução de missões e desafios científicos enquadrados na Agenda de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas para 2030. Pretende-se, ainda, estimular o emprego científico, através da contratação de investigadores doutorados para o exercício de atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, no âmbito dos distintos contextos institucionais que caracterizam o sistema científico e tecnológico nacional (STCN), assim como reforçar as condições para a inovação e o aumento da competitividade do tecido produtivo, social e cultural.

Nos termos legais em vigor, a contratação de doutorados pelas instituições públicas do SCTN é feita através da celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo, sem dependência de parecer dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública.

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o presente procedimento concursal assegurará as quotas estabelecidas para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

A FCT, I. P., enquanto organismo público, promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

2. Período de apresentação de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas para o concurso de 2017 é de 19 de janeiro de 2018 até às 17:00, hora de Lisboa, de 16 de fevereiro de 2018.¹

A associação das instituições de acolhimento a cada candidatura individual pode ser feita até 10 dias úteis após o encerramento do período de apresentação de candidaturas.

3. Candidatos

O procedimento concursal destina-se a doutorados, nacionais, estrangeiros e apátridas, detentores de percurso em qualquer área científica, que pretendam desenvolver a sua atividade de investigação científica ou desenvolvimento tecnológico em Portugal, integrados em unidades de I&D financiadas pela FCT, I.P.

Nos termos do n.º 2 do art.º 24.º do REC são considerados o nível e as categorias de referência seguintes:²

- a) **Investigador júnior** - nível 33 da tabela remuneratória única: doutorado com reduzida experiência de investigação pós-doutoral ou sem currículo científico após o doutoramento na área científica a que se candidata.

¹ Redação anterior: “O período de apresentação de candidaturas para o concurso de 2017 é de 19 de janeiro de 2018 até às 17:00, hora de Lisboa, de 12 de fevereiro de 2018”. Alteração efetuada ao abrigo do nº 3 do artigo 7º do Regulamento de Emprego Científico.

² Redação anterior: “Nos termos do n.º 2 do art.º 15.º do REC...”. Efetuada a correção da remissão legal.

- b) **Investigador auxiliar** - 1.º escalão da categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica, conforme o Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral: doutorado há mais de 5 anos, com currículo relevante na área científica a que se candidata, sem exigência de demonstração de independência científica.
- c) **Investigador principal** - 1.º escalão da categoria de investigador principal da carreira de investigação científica, conforme o Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral: doutorado há mais de 5 anos, com currículo relevante na área científica a que se candidata, demonstrando independência científica nos últimos 3 anos.
- d) **Investigador coordenador** - 1.º escalão da categoria de investigador coordenador da carreira de investigação científica, conforme o Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral: doutorado há mais de 5 anos, detentor do título de habilitado ou agregado, com currículo de mérito elevado na área científica a que se candidata, demonstrando independência científica e com evidência de liderança na área científica a que se candidata.

A independência científica do candidato é definida pela originalidade, capacidade científica e reconhecimento e afirmação internacional, ou ainda pela supervisão doutoral e pós-doutoral, ou pela capacidade de angariação de financiamento nacional e/ou internacional.

A liderança científica do candidato é definida pela demonstração de investigação e desenvolvimento inovadores e de reconhecido mérito e qualidade, contribuindo para o avanço do conhecimento ou da sua aplicação e constituindo-se referência na sua área de especialidade numa perspetiva nacional ou internacional. Como exemplos demonstrativos de liderança indica-se a coordenação de grupos ou centros de investigação, a coordenação de projetos internacionais ou a realização de conferências plenárias.

Os candidatos não podem ser titulares de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado ou sem termo, com nenhuma das instituições identificadas no ponto 5 do presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), cujo objeto ou conteúdo incluía atividades de investigação científica.

4. Admissão de candidaturas

As candidaturas são submetidas eletronicamente, utilizando o formulário disponível em www.fct.pt/ceecindividual2017 a partir de 19 de janeiro de 2018.

Não são aceites candidaturas submetidas por outros meios.

As candidaturas são apresentadas em língua inglesa, de forma a possibilitar a sua avaliação pelo painel de avaliação internacional.

Cada candidato apresenta apenas uma candidatura. A apresentação de mais que uma candidatura, pelo mesmo candidato, implica a sua exclusão do procedimento concursal.

A candidatura contém obrigatoriamente uma declaração de aceitação da instituição de acolhimento, onde são mencionadas as condições técnicas e logísticas necessárias para que o doutorado possa desenvolver as suas atividades de acordo com o plano de investigação científica, assim como a garantia da sua autonomia científica e técnica, bem como se o candidato detém com a instituição de acolhimento algum vínculo, designadamente de contrato de trabalho, especificando, se aplicável, o tipo e a duração do mesmo.

A formalização da candidatura obedece ao disposto no guião de candidatura e no respetivo formulário disponível em www.fct.pt/ceecindividual2017 a partir de 19 de janeiro de 2018.

Cada candidatura tem de indicar o nível de investigador doutorado a que se refere a candidatura, dentro dos quatros níveis de investigador doutorado abertos a concurso, devendo ser ainda obrigatoriamente instruída com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigidas no n.º 1 do art.º 21.º do REC.
- b) Plano de investigação, sintético, com uma seleção criteriosa das principais atividades a desenvolver, resultados esperados e a identificação clara da missão e desafio científico a enquadrar num ou mais dos 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas para 2030.
- c) Resumo do percurso científico e curricular, com uma seleção criteriosa das principais atividades e resultados obtidos nos últimos 5 anos.
- d) *Curriculum vitae*.
- e) Carta de motivação, identificando até duas das principais contribuições do candidato nos últimos 5 anos e a expectativa das suas principais propostas de contribuição para os próximos anos.
- f) Resumo das condições de acolhimento e do modo como o candidato considera que o plano de investigação proposto se integra na estratégia da unidade de investigação associada.
- g) Declaração de apoio da instituição de acolhimento (a submeter na plataforma eletrónica aquando da associação da instituição de acolhimento).

A não submissão dos elementos, dentro do prazo fixado para o efeito, determina a desistência da candidatura e sua exclusão.

A lista das candidaturas admitidas e não admitidas ao procedimento concursal é publicitada no portal da FCT, I.P., sendo as não admitidas objeto de exclusão devidamente fundamentada e notificada aos interessados.

5. Instituições de acolhimento

São instituições de acolhimento as Unidades de I&D financiadas pela FCT, I.P.³.

No caso de unidades de I&D sem personalidade jurídica, os contratos-programa ou outros instrumentos similares que sejam celebrados são outorgados pela instituição dotada de personalidade jurídica em que as mesmas se integram e pelo responsável máximo da unidade de I&D.

6. Avaliação das candidaturas

Só as candidaturas lacradas, de acordo com o guião de candidatura mencionado no ponto 4, depois de verificada a sua admissibilidade, é que são avaliadas.

A avaliação do candidato para cada um dos quatros níveis de investigador doutorado abertos a concurso incide sobre a os seguintes critérios de avaliação:

- a) **A - Mérito do candidato**, do ponto de vista científico, tecnológico, cultural ou artístico, aferido pelo seu currículo, com ênfase para a produção científica, tecnológica, cultural ou artística considerada mais relevante pelo candidato e para as atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo candidato. Este critério contempla ainda outras atividades consideradas de relevância pelo candidato, tais como a gestão de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovação, a orientação científica e atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;
- b) **B - Mérito do plano de investigação proposto** e clareza da missão e desafio científico a enquadrar na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

As candidaturas são avaliadas numa escala de 1 (um) a 10 (dez) valores em cada um dos dois critérios (A e B), aplicando-se a seguinte fórmula para o cálculo da classificação final (CF): $CF = 0,7A + 0,3B$. A classificação de cada um dos critérios e a classificação final são apresentadas com uma decimal.

³ Redação anterior: “São instituições de acolhimento todas as instituições públicas e privadas que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo laboratórios associados e laboratórios colaborativos, instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D, laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal e entidades não empresariais do sistema de C&T”. Alteração efetuada em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 4º do Regulamento de Emprego Científico no que concerne o apoio individual.

A avaliação rege-se pelo disposto no guião de avaliação disponível em www.fct.pt/ceecindividual2017 a partir de 29 de dezembro de 2017.

A avaliação das candidaturas é feita por um painel coordenador da avaliação apoiado por painéis de avaliação constituídos preferencialmente por peritos internacionais de reconhecido mérito, assegurando-se a representatividade das áreas científicas indicadas pelos candidatos e das áreas científicas correspondentes aos conselhos científicos da FCT, I.P.

Os painéis de avaliação são designados por deliberação do conselho diretivo da FCT, I.P., ou por quem este delegue, sendo a sua composição divulgada na página eletrónica da FCT, I.P. antes da audiência prévia.

Os painéis de avaliação podem recorrer a avaliadores externos, os quais elaboram pareceres sobre as candidaturas que lhes forem atribuídas destinados a informar o trabalho e as decisões dos painéis.

As candidaturas avaliadas são ordenadas por ordem decrescente da classificação final para cada um dos quatros níveis de investigador doutorado abertos a concurso e selecionadas até ao número de contratos a financiar. Apenas são consideradas para financiamento as candidaturas com classificação final igual ou superior a 8,0. Em caso de igualdade de classificação final de candidaturas, elas serão ordenadas pela classificação do critério B.

7. Condições gerais da contratação e do financiamento

Nos termos do artigo 17.º do REC, as atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico a contratar com o investigador doutorado são desenvolvidas na instituição de acolhimento ao abrigo da celebração de um contrato-programa entre esta e a FCT, I.P.

A FCT, I.P. celebra contratos-programa com as instituições de acolhimento dos candidatos selecionados, assegurando o financiamento total dos custos que sejam considerados elegíveis incorridos com a contratação do doutorado, por um período máximo de 6 anos, de acordo com o nível e as categorias previstas no ponto 3 do presente AAC.

São considerados elegíveis os custos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do REC.

O investigador doutorado desenvolve as atividades de investigação científica ou desenvolvimento tecnológico na instituição de acolhimento mediante a celebração de um contrato de trabalho a termo, na modalidade, duração e regime de exercício de funções previstos nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

O contrato de trabalho é celebrado de acordo com os níveis remuneratórios definidos no ponto 3 do presente AAC, cumprindo-se o prescrito na legislação laboral aplicável.

8. Divulgação de resultados

A lista de ordenação final dos candidatos admitidos para cada um dos quatros níveis de investigador doutorado abertos a concurso é efetuada através de lista ordenada de acordo com a classificação final obtida, após aprovação pelo conselho diretivo e publicitada na página eletrónica da FCT, I.P., sendo notificada a todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso do procedimento.

Os resultados da avaliação são comunicados aos candidatos e às instituições de acolhimento, no prazo estimado de 6 meses, após a data limite de apresentação de candidaturas.

9. Audiência prévia, impugnação administrativa e judicial

A FCT, I.P. notifica da proposta de decisão e do parecer do painel coordenador da avaliação, sem prejuízo da dispensa prevista no Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 20 dias úteis após a receção dos pareceres e relatórios do painel de avaliação.

O candidato pode pronunciar-se sobre a proposta de decisão, no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação da proposta de decisão. As observações de natureza administrativa ou processual e as observações de natureza científica são submetidas em simultâneo, no portal da FCT, I.P.

Os comentários em sede de audiência prévia têm obrigatoriamente de ser redigidos em inglês.

As notificações são efetuadas por correio eletrónico com recibo de entrega de notificação.

Após notificação da decisão, cabe reclamação para o conselho diretivo da FCT, I.P. no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art.º 13.º do REC.

10. Financiamento

A contratação dos investigadores doutorados é financiada por fundos nacionais através da FCT, I.P. e, quando elegível, cofinanciada por verbas de outras fontes.

11. Responsável pela direção do procedimento

Nos termos e para os efeitos do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é responsável pela direção do presente procedimento a Vice-Presidente da FCT, I.P., Helena Pereira.